

AULA DEMONSTRATIVA

# DIREITO CONSTITUCIONAL PARA O MPU

**AULA 1**

**CF/1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**



**ESTÚDIO**  
AULAS.COM.BR

## SUMÁRIO

I - PODER CONSTITUINTE.....	6
1. CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE .....	6
2. ESPÉCIES .....	6
2.1 PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO.....	7
2.2 PODER CONSTITUINTE DERIVADO .....	9
2.2.1 PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR .....	9
2.2.2 PODER CONSTITUINTE DERIVADO REVISOR.....	9
2.2.3 PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE .....	10
2.3 PODER CONSTITUINTE DIFUSO (MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL – GILMAR MENDES E PAULO GUSTAVO GONET BRANCO).....	11
2.4 PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL .....	12
II - ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	13
1. PREÂMBULO .....	13
2. PARTE DOGMÁTICA.....	14
3. PARTE TRANSITÓRIA - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).....	15
III - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	17
1. ART. 1º – FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	17
1.1 FORMA DE ESTADO.....	18
1.2 FORMA DE GOVERNO .....	18
1.3 REGIME POLÍTICO.....	19
1.4 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	20
1.4.1 SOBERANIA.....	20
1.4.2 CIDADANIA .....	21

---

1.4.3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	22
1.4.4 VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA	22
1.4.5 PLURALISMO POLÍTICO .....	22
2. ART. 2º - TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS.....	22
3. ART. 3º - OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - GPCE.....	23
4. ART. 4º - PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	24
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>26</b>
<b>QUESTÕES PARA TREINAR .....</b>	<b>37</b>



## FRANCION SANTOS DA SILVA

Mestrando (Pós-Graduação *Stricto Sensu*) em Direito, Bacharel em Direito, Pós-graduado em Direito Tributário pela Fortium Estudos Jurídicos/DF, Tecnólogo em Segurança e Ordem Pública pela Universidade Católica de Brasília/DF, aprovado no Exame de Ordem 2009/2, Policial Militar entre 1999/2011. Atualmente é Assessor Jurídico junto aos Ofícios de Custos Legis da Procuradoria da República no Distrito Federal/MPF, também é Tutor dos Cursos Jurídicos Virtuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Instrutor e Palestrante da Seção de Programas de Treinamento (SEPROT) da Procuradoria Geral da República/MPF e Professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília/DF.

### Apresentação do Curso

#### Olá, Concurseiro(a)!

Sou o Professor Francion Santos e estou aqui para ajudar na sua aprovação do próximo concurso de Técnico do Ministério Público da União.

A comissão interna está formada e estima-se mais de 1,7 mil cargos vagos! Posso falar com propriedade sobre o tema, pois trabalho no Ministério Público Federal, um dos ramos do MPU.

As carreiras estão entre as principais do serviço público federal, sendo duas das mais disputadas pelos concurseiros/as de todo o país, em função dos vencimentos, benefícios e *status* que oferecem.

E aí, quer trabalhar comigo?

É por isso que aconselho: não espere o edital ser publicado, intensifique agora mesmo os seus estudos! Para obter êxito no seu certame você precisa estar afinado com

---

Direito Constitucional, uma das disciplinas mais importantes e que certamente estará presente no seu edital. Desta feita, elaborei a programação dos nossos encontros de acordo com o edital do último concurso de Técnico – Área de Atividade: Apoio Técnico-Administrativo, realizado no ano de 2013. Vejamos:

### **Conteúdo Programático de Direito Constitucional**

#### 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

##### 1.1 Princípios fundamentais.

#### 2. Aplicabilidade das normas constitucionais.

##### 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada.

##### 2.2 Normas programáticas.

#### 3. Direitos e garantias fundamentais.

3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos.

#### 4. Organização político-administrativa do Estado.

##### 4.1 Das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 5. Administração pública.

##### 5.1 Disposições gerais, servidores públicos.

#### 6. Poder Judiciário.

6.1 Disposições Gerais, Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados.

#### 7. Funções Essenciais à Justiça.

##### 7.1 Do Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e da Defensoria Pública.

---

A primeira dica para você que está começando a estudar é: leia o edital do último concurso. A segunda dica é: nossa matéria é Direito Constitucional, e, no que concerne a esta legislação, o CESPE cobra entendimentos jurisprudenciais do STF e do STJ, conhecimentos doutrinários, bem como a “lei seca”. Assim, antes de começar a estudar o texto da CF 88 com suas respectivas atualizações, aconselho estudar as minhas aulas. Nos meus textos farei remissões aos artigos da CF 88. Quando estiver estudando, deixe o texto da CF 88 ao lado e consulte todos os artigos que citar nas aulas, assim, fica muito mais fácil aprender as disposições constitucionais.

Você perceberá que o meu material está recheado de exercícios. A intenção é prepará-lo para compreensão da CF 88, sob o enfoque da banca CESPE, bem como, condicioná-lo ao hábito cotidiano de estudos para que você alcance uma vaga no MPU gabaritando Direito Constitucional.

Em cada aula farei uma apresentação teórica, com utilização de esquemas, e outros recursos que ajudem no aprendizado, mas também trarei muitas questões de provas anteriores.

Um gabarito comentado será disponibilizado ao final com a lista de exercícios que foram apresentados durante a aula devidamente fundamentados.

Seja bem-vindo ao curso!

## PODER CONSTITUINTE; ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO; PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### I - PODER CONSTITUINTE

#### 1. CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE

Querido aluno, não podemos iniciar o nosso estudo sem falarmos sobre um dos temas mais importantes da ciência jurídica constitucional, o “Poder Constituinte”.

Conceitualmente, “Poder Constituinte” é o **poder de elaborar (poder originário) ou atualizar (poder derivado) uma Constituição, por meio da supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais.**

No Brasil, no verbo elaborar, é possível afirmar que nós já ultrapassamos 8 (oito) **exercícios do poder constituinte originário**: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Vale lembrar que a CF/1969 formalmente era uma emenda, mas materialmente era uma Constituição, conforme entendimento pacificado pelo STF<sup>1</sup>.

O grande teórico do poder constituinte foi o abade Emmanuel Joseph Sieyès, por meio do seu panfleto denominado “Que é o terceiro Estado?”

Segue a primeira dica do Professor Francion Santos: para sua prova do MPU, adote o entendimento de que a **titularidade do poder constituinte pertence ao povo** (posicionamento tranquilamente majoritário na doutrina moderna). Ora, seguindo a tendência moderna, **o parágrafo único do art. 1º da CF/1988 estabelece que todo poder emana do povo.**

Vale ressaltar, por oportuno, que no tocante ao poder constituinte, **a titularidade é aspecto distinto do exercício.** Assim, o titular desse poder nem sempre é quem o exerce.

#### 2. ESPÉCIES

Classificarei o Poder Constituinte em 4 espécies: ORIGINÁRIO, DERIVADO, DIFUSO e SUPRANACIONAL.

Atenção especial deve ser dada aos Poderes Constituintes Originário e Derivado. Vamos estudá-los então.

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=97174>>. Acesso em 28 de junho de 2017.

## 2.1 Poder Constituinte Originário

**Conceito** – Também pode ser chamado inicial, inaugural ou de primeiro grau. É aquele poder que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo com a ordem jurídica precedente. O objetivo fundamental do poder constituinte originário, portanto, é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte precedente.

**Importante!** Isso não quer dizer que a entrada em vigor de um novo texto constitucional torna inaplicável a legislação infraconstitucional anterior. As normas infraconstitucionais que se encontrarem compatíveis com a nova constituição serão recepcionadas por ela.

E o que seria Recepção de normas infraconstitucionais?

**Recepção** é o instituto pelo qual a nova Constituição, independente de qualquer previsão expressa, recebe norma infraconstitucional pertencente ao ordenamento anterior, com ela compatível, dando-lhe, a partir daquele instante, nova eficácia.

Assim, para que uma lei seja recepcionada pela nova constituição, ela precisa preencher os seguintes requisitos:

- Estar em vigor;
- Não ter sido declarada inconstitucional na vigência da Constituição anterior;
- Compatibilidade formal e material com a CF antiga;
- Compatibilidade material com a CF nova;

**Obs.:** Registre-se que uma incompatibilidade formal com a nova CF não impede recepção de norma infraconstitucional. Impediria apenas se este fenômeno ocorresse em relação à constituição anterior. Assim, foram recepcionadas pela atual ordem constitucional, leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar. Ex.: Código Tributário Nacional.

Ainda sobre o Poder Constituinte Originário, vale comentar que este está acima da própria constituição e corresponde à vontade do titular do Poder Constituinte, portanto, ele é **anterior**, **posterior** e **superior** à própria constituição.

**Cuidado!** Pode-se afirmar que o Brasil adotou a corrente positivista clássica de modo que o Poder Constituinte Originário se revela ilimitado juridicamente, apresentando natureza pré-jurídica.

Características:

- **Inicial:** porque inaugura uma nova ordem jurídica rompendo com a anterior. Por isso se diz que o poder originário é constituinte e desconstituinte.
- **Autônomo:** porque só ao seu exercente cabe fixar os termos em que a nova constituição será estabelecida e qual o direito deverá ser implantado.
- **Ilimitado juridicamente:** por uma questão de lógica jurídica, o poder constituinte originário é considerado ilimitado, em termos jurídicos. Veja-se: o poder originário cria a norma jurídica de mais alta hierarquia (a Constituição); logo, não há nenhuma norma jurídica à qual ele deva obediência. Assim, em termos estritamente jurídicos, o poder constituinte originário pode tudo, ou seja, é ilimitado. Por exemplo: se a Constituição desejar, pode extinguir cargos públicos, desfazer atos jurídicos já praticados, desrespeitar direitos adquiridos. Não há nenhuma norma de direito que proíba o poder constituinte originário de adotar tais providências. Entrementes, o Poder Constituinte Originário pode sofrer limitações de ordem social, histórica, política, mas em termos jurídicos não há qualquer limitação – como atesta a jurisprudência do STF; na célebre frase americana, o poder constituinte originário pode tudo, só não pode transformar o homem em mulher e vice-versa.
- **Incondicionado:** porque não tem de se submeter a qualquer forma prefixada de manifestação.
- **Permanente:** porque não desaparece com a realização de sua obra, ou seja, com a elaboração de uma nova Constituição.

**Obs.:** Por ser ilimitado juridicamente e incondicionado, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação

contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário. (AI 258337 AgR/MG, Rel. Min. MOREIRA ALVES, J. 06/06/2000).

## 2.2 Poder Constituinte Derivado

**Conceito:** como o próprio nome sugere, **o poder constituinte derivado é criado e instituído pelo originário**, sendo também denominado **instituído, constituído, secundário** e de **segundo grau**.

Enquanto o originário está acima da CF, este **poder derivado encontra-se inserto na própria Carta**. Assim, ao contrário do seu criador, que é ilimitado, incondicionado e inicial, o derivado deve obedecer às regras impostas pelo originário.

Características:

- **Derivado:** porque deriva do poder constituinte originário.
- **Limitado** (subordinado): porque a constituição lhe impõe limitações através de normas expressas e implícitas, às quais não poderá contrariar, sob pena de inconstitucionalidade.
- **Condicionado:** porque só pode se manifestar de acordo com as formalidades traçadas na constituição.

Espécies: este poder divide-se em poder **reformador, revisor** e **decorrente**, vejamos:

### 2.2.1 Poder Constituinte Derivado REFORMADOR

Consiste no **poder de alterar e atualizar a constituição por meio de Emendas Constitucionais**, que são alterações pontuais do texto constitucional, cujo procedimento se encontra previsto na própria constituição. (Art. 60 da CF/1988)

### 2.2.2 Poder Constituinte Derivado REVISOR

Consiste no poder de alterar e atualizar a constituição mediante Emendas de Revisão, que se destinam à alteração global e geral do texto constitucional, por meio de formalidades mais simples do que as concernentes às emendas. No entanto, a previsão da revisão constitucional foi excepcional e autorizada para ocorrer uma única vez, em data preestabelecida (**a partir de cinco anos após a promulgação da Constituição, conforme art. 3º do ADCT**). Vejamos:

*Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.*

**Essa única revisão pela qual passou a Constituição resultou em 6 emendas de revisão.** Vejamos:

- ER nº 1, de 01.03.1994 - Publicado no D.O.U. 02.03.1994 - Acrescenta os arts. 71, 72 e 73 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- ER nº 2, de 07.06.1994 - Publicado no D.O.U. 09.06.1994 - Altera o *caput* do art. 50 e seu § 2º, da Constituição Federal.
- ER nº 3, de 07.06.1994 - Publicado no D.O.U. 09.06.1994 - Altera a alínea “c” do inciso I, a alínea “b” do inciso II, o § 1º e o inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição Federal.
- ER nº 4, de 07.06.1994 - Publicado no D.O.U. 09.06.1994 - Altera o § 9º do art. 14 da Constituição Federal.
- ER nº 5, de 07.06.1994 - Publicado no D.O.U. 09.06.1994 - Altera o art. 82 da Constituição Federal.
- ER nº 6, de 07.06.1994 - Publicado no D.O.U. 09.06.1994 - Acrescenta o § 4º ao art. 55 da Constituição Federal.

### **2.2.3 Poder Constituinte Derivado DECORRENTE**

Traduz-se no **poder que têm os Estados membros de elaborarem suas próprias Constituições Estaduais**, e o **Distrito Federal de elaborar a sua Lei Orgânica Distrital**. Tal competência decorre da capacidade de auto-organização, prevista no art. 25, *caput*, da CF/88: “os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios dessa Constituição”.

O art. 11 do ADCT disciplina o tema:

*Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.*

## **E os municípios, ao elaborarem as respectivas Leis Orgânicas, atuam como poder constituinte derivado decorrente?**

Para sua prova de concurso público da banca CESPE, aconselho a adotarem o entendimento da doutrina majoritária, que afirmam que **NÃO**. Mas alguns poucos doutrinadores, como Marcelo Novelino<sup>2</sup>, defendem que sim.

De acordo com os arts. 1º e 18 da Constituição Federal, os municípios também são entes federativos com autonomia financeira, política e administrativa, como União, estados e Distrito Federal, e coube às suas câmaras municipais, de acordo com o art. 29 da CF e o art. 11 do ADCT, parágrafo único, elaborar suas leis orgânicas após a Constituição de seus respectivos estados ser promulgada.

No que pese tal prerrogativa constitucional, grande parte da doutrina, e no entendimento jurisprudencial do TJSP, como destaca Pedro Lenza<sup>3</sup>, por estarem abaixo de dois graus de imposição legislativa constitucional, o poder constituinte decorrente dado aos estados-membros e ao DF não se estende aos municípios, pois este poder, como o poder revisor e o reformador, deve ser de segundo grau, sendo que os municípios, por estarem subordinados ao poder constituinte estadual, representam um terceiro grau. Mesmo o município sendo ente autônomo da federação, o poder de auto-organização de fato deve decorrer diretamente do poder constituinte originário, e o ato local apenas enseja controle de legalidade, e não de constitucionalidade. Como a Lei Orgânica é subordinada à Constituição Estadual, não há poder constituinte decorrente (municipal) decorrente de outro poder constituinte decorrente (estadual).

### **2.3 Poder Constituinte Difuso (Mutaç o Constitucional – Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco)**

Conceito: **trata-se de processo informal de mudan a da Constitui o, alterando-se o seu sentido interpretativo e n o o seu texto**, que permanece intacto e com a mesma literalidade.

  chamado de difuso porque n o vem formalizado nas constitui es (n o vem escrito no texto da Lei Magna), mesmo assim, est  presente na vida dos ordenamentos jur dicos, uma vez que sua origem dar-se-  a partir do fato social, pol tico e econ mico.

<sup>2</sup> NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6ª ed., rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, S o Paulo: M todo, 2012.

<sup>3</sup> LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª ed., rev., atual. E ampl. – S o Paulo: Saraiva, 2012.

Poder constituinte difuso, portanto, é aquele que realiza mudanças relacionadas ao conteúdo e ao alcance das normas constitucionais, embora sem alteração do texto formal. Em outras palavras, trata-se do poder de modificar o sentido das disposições constitucionais, às quais, para que se adapte às novas realidades, não obstante permaneçam textualmente inalteradas, ganham nova significação e alcance. A respeito do assunto, são ilustrativas as palavras do Professor Uadi Lammêgo Bulos<sup>4</sup>: *“enquanto o poder originário é a potência, que faz a Constituição, e o poder derivado, a competência, que a reformula, o poder difuso é a força invisível que a altera, mas sem mudar-lhe uma vírgula sequer”*.

Assim, o **poder constituinte difuso** é o **poder de realizar mudanças no conteúdo, alcance, sentido das normas constitucionais, sem haver alteração do texto constitucional**, pois isto é função do poder constituinte derivado reformador, desde que sejam respeitadas as limitações impostas pelo poder constituinte originário durante seu exercício.

## 2.4 Poder Constituinte Supranacional

**Conceito:** Poder Constituinte Supranacional é o poder que cria uma Constituição, na qual cada Estado cede uma parcela de sua soberania para que uma Constituição comunitária seja criada.

Assim, o Poder Constituinte Supranacional tem a função de fazer e reformular as Constituições transnacionais, supranacionais ou globais, **buscando sua fonte de validade na cidadania universal, na multiplicidade de ordenamentos jurídicos, na vontade de integração** e em um conceito remodelado de cidadania, ultrapassando as fronteiras e unindo cada vez mais as diversas culturas internacionais, por meio da elaboração de Constituições que as englobem progressivamente.

Conforme entende Maurício Andreioulou Rodrigues<sup>5</sup>, **o poder constituinte deve basear-se mais na vontade do povo-cidadão universal, do que na vontade do povo-nação**, ou seja, um poder **constituinte fundamentado na cidadania universal**. Assim, conforme entendimento doutrinário, o **titular do Poder Constituinte Supranacional não é o povo, mas o cidadão universal**.

<sup>4</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. Apud PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2011, p. 89.

<sup>5</sup> Poder constituinte supranacional: esse novo personagem. Pag. 96

---

Muito bem, povo! Estudamos a Teoria do Poder Constituinte. Vamos passar agora para o estudo da estrutura da nossa Constituição Federal.

## II - ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A nossa Constituição Federal de 1988 está estruturada em três partes: PREÂMBULO, PARTE DOGMÁTICA e o ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

### 1. PREÂMBULO

Preâmbulo é a parte precedente de uma Constituição que pré-anuncia a carga ideológica da mesma, os valores que ela prestigia e os fins por ela estabelecidos.

O Preâmbulo da CF/1988 tem a seguinte redação:

#### *PREÂMBULO*

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*

Ora, teria o Preâmbulo Constitucional força coercitiva? Trata-se de norma de reprodução obrigatória pelos Estados em suas respectivas constituições estaduais? A menção a Deus na parte final do Preâmbulo, violaria a laicidade do Estado Brasileiro?

Segundo o STF, o **preâmbulo não tem força coercitiva** e, portanto, **não pode servir de parâmetro para o exercício do controle de constitucionalidade**. Desta feita, foi adotada a **“Tese da irrelevância jurídica do Preâmbulo”**.

As Constituições Estaduais e as leis orgânicas municipais podem ou não apresentar preâmbulo, pois não se trata de norma de repetição obrigatória.

Para o Supremo, **o preâmbulo é mero instrumento de interpretação, não tem força obrigatória, não é de repetição obrigatória e situa-se no domínio da política e não do direito**. Vejamos:

Para o Supremo Tribunal Federal,

*O preâmbulo (...) não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte. É claro que uma Constituição que consagra princípios democráticos, liberais, não poderia conter preâmbulo que proclamasse princípios diversos. Não contém o preâmbulo, portanto, relevância jurídica. O preâmbulo não constitui norma central da Constituição, de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro. O que acontece é que o preâmbulo contém, de regra, proclamação ou exortação no sentido dos princípios inscritos na Carta: princípio do Estado Democrático de Direito, princípio republicano, princípio dos direitos e garantias, etc. Esses princípios, sim, inscritos na Constituição, constituem normas centrais de reprodução obrigatória, ou que não pode a Constituição do Estado-membro dispor de forma contrária, dado que, reproduzidos, ou não, na Constituição estadual, incidirão na ordem local. (ADI 2.076, voto do Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 15-8-2002, Plenário, DJ de 8-8-2003.)*

Por oportuno, já se questionou se a menção a Deus no preâmbulo viola a ideia de Estado laico. O STF disse que NÃO.

## 2. PARTE DOGMÁTICA

A carta é dogmática, pois apresenta condutas que representam concepções políticas. **A CF é dogmática em 250 artigos e 9 títulos**.

A disposição dos títulos da CF demonstra como existe hierarquia material entre as normas constitucionais (e isso é pacífico), muito embora no aspecto formal não exista hierarquia.

É fácil observar que as normas constitucionais materialmente mais importantes estão no início da CF. A doutrina divide a parte dogmática em:

- **Normas constitucionais centrais** (arts. 1º a 232)
- **Das Disposições Constitucionais Gerais** (arts. 233 a 250)

### **3. PARTE TRANSITÓRIA - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)**

Não há dúvida de que o ADCT é uma norma constitucional, não só porque foi elaborado pelos nossos constituintes de 1988, como também em face do fato do mesmo só ser alterado por Emenda Constitucional.

O ADCT, atualmente, possui 114 artigos, sendo os 14 últimos (do 101 ao 114) acrescentados pelas EC. nº 94/2016 e 95/2016.

A dúvida maior é saber o que o nosso constituinte quis dizer com o termo “transitórias”.

Luís Roberto Barroso, ao falar das disposições transitórias, diz que as mesmas significam: “a influência do passado com o presente, a positividade que se impõe com aquela que se esvai” (BARROSO, 2003, p. 310).

Pelas palavras do referido autor, fica claro que o mesmo entende que a função maior da ADCT é justamente fazer uma transição entre o ordenamento jurídico que se vai com o ordenamento jurídico que chega, sendo esse também o entendimento do autor francês Paul Roubier, ao dizer que as disposições transitórias: “têm por finalidade estabelecer um regime intermediário entre duas leis, permitindo a conciliação das situações jurídicas pendentes com a nova ordem legislativa”. (ROUBIER, apud FERRAZ, 2005, p. 56)

Daí surge a maior finalidade de uma ADCT, qual seja, fazer um elo de ligação entre duas constituições, evitando, assim, um colapso decorrente da referida transição. Assim, os dispositivos do ADCT têm natureza jurídica de normas constitucionais de transição, sejam temporárias ou não, fazendo parte do que Raul Rocha Machado chama de “Direito Transitório” (HORTA, 2006, p. 321), apesar de reconhecermos que muitas de suas regras só vigoram durante certo espaço de tempo.

Disso decorre que o ADCT, diferentemente das normas contidas no corpo, há de apresentar frequentemente normas marcadas pela concretude e especificidade,

inclusive, em alguns casos, datadas. Dessa forma, é compreensível que normas como a do art. 3º (previsão do prazo de cinco anos para a revisão constitucional), art. 4º (fixação do limite do mandato do presidente à época da promulgação da Carta), art. 13 (criação do Estado de Tocantins), art. 14 (transformação dos Territórios Federais de Roraima e do Amapá em Estados Federados) etc. tenham exaurido seus efeitos.

Nada impede, contudo, que o Poder Constituído Derivado Reformador acrescente, no exercício do poder de emendabilidade, outras normas ao ADCT. Tal é o caso, exemplarmente, da Emenda Constitucional nº 73/2013, que incluiu o § 11 ao art. 27, ao criar quatro novos Tribunais Regionais Federais (6º, 7º, 8º e 9º Regiões); e da EC 88/2015 (conhecida como “PEC da Bengala”), que incluiu o art. 100 ao ADCT estabelecendo a idade de 75 para a aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União até regulamentação da matéria através de lei complementar.

Assim, as regras do ADCT são de observância obrigatória, seja pelos cidadãos, seja pelo próprio Poder Público.

Ademais, evidencia-se que, segundo a jurisprudência do STF (RE 215.107/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. 21/11/2006, p. DJ 02/02/2007), o ADCT é dotado de *status* jurídico e hierárquico idêntico ao das demais normas constitucionais. Conseqüentemente, é lógico concluir que suas disposições podem servir como parâmetro para o controle nas ações diretas de inconstitucionalidade. Mas é preciso observar um detalhe importante: assim como ocorre em relação às normas constitucionais já revogadas, as normas do ADCT que tiveram sua eficácia exaurida não podem servir de parâmetro para a aferição da parametricidade constitucional. Em tais hipóteses, a incidência da norma implica o seu exaurimento eficaz. Ato contínuo, é correto dizer que, uma vez cumprida sua função no ordenamento, não se prestam mais como normas de referência para o controle.

 **ATENÇÃO!**

“Lei ou norma de caráter ou efeito concreto já exaurido não pode ser objeto de controle abstrato de constitucionalidade, em ação direta de inconstitucionalidade.” (ADI 2.980, rel. p/ o ac. min. Cezar Peluso, julgamento em 5-2-2009, Plenário, DJE de 7-8-2009.) No mesmo sentido: ADI 2.549, rel. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 1º-6-2011, Plenário, DJE de 3-11-2011.

### III - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os Princípios Fundamentais estabelecidos no Título I da CF/1988 é conjunto de dispositivos contidos na Constituição brasileira de 1988 destinados a estabelecer as bases políticas, sociais, administrativas, jurídicas e relações internacionais da República Federativa do Brasil.

 **ATENÇÃO!**

Doutrinariamente, considera-se princípios fundamentais todos aqueles elencados nos arts. 1º ao 4º da CF/1988.

#### 1. ART. 1º – FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

No art. 1º da CF/1988 estão dispostos os fundamentos da República Federativa do Brasil. Vejamos:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Além de listar os fundamentos da República, consagra o art. 1º da CF as bases políticas do Estado brasileiro, a saber: **princípio federativo** (consagrando a forma de Estado), **princípio republicano** (consagrando a forma de governo), **princípio do Estado Democrático de Direito** (definindo o regime político ou regime de governo).

- Princípio Federativo (forma de Estado).
- Princípio Republicano (forma de governo).
- Princípio do Estado Democrático de Direito (regime político ou regime de governo).

## 1.1 Forma de Estado

Sobre as “Formas de Estado” é importante comentar que estas são as maneiras pelas quais o poder político pode se distribuir em função do território, considerando-se a composição geral do Estado, a estrutura do poder, sua unidade, distribuição e competências no território do Estado. Dividem-se em:

- **Unitário:** são aqueles em que há um único centro de decisão política, ou seja, o poder político está centralizado em torno de um governo único, sendo este último competente para exercê-lo igual e homogeneamente sobre todo o território, sem quaisquer limitações impostas por outra fonte de poder. Ex.: Uruguai.
- **Federado:** é um estado soberano constituído de entes federativos dotados, não de soberania, mas apenas de autonomia política, administrativa e financeira. Ex.: República Federativa do Brasil.
- **Confederação:** é uma associação de Estados soberanos, usualmente criada por meio de tratados, mas que pode eventualmente adotar uma constituição comum. Ex.: União Europeia e Mercosul.

### ATENÇÃO!

A Forma Federativa do Estado Brasileiro é considerada cláusula pétrea, conforme art. 60, § 4º, inciso I da CF/88.

## 1.2 Forma de Governo

Em ciência política, chama-se forma de governo (ou sistema político) o conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade. Cabe notar que esta definição é válida mesmo que o governo seja considerado ilegítimo.

Tais instituições têm por objetivo regular a disputa pelo poder político e o seu respectivo exercício, inclusive o relacionamento entre aqueles que o detêm (a autoridade) com os demais membros da sociedade (os administrados).

Segue classificação de Maquiavel quanto a forma de governo:

- **República:** caracterizada pela **temporalidade** do poder e seu **exercício é atribuído ao povo**. Outra característica marcante é que ninguém ocupa o maior cargo de uma República se não for por meio de **eleições**, portanto está intrinsecamente ligada a um partido ou a uma coligação de partidos políticos. A forma de governo republicana pauta-se pela **responsabilidade jurídica de seu exercente**.
- **Monarquia:** que é marcada pela **vitaliciedade** do poder, que é confiado a uma pessoa física, no caso **monarca ou rei**, que está no cargo não pelo consenso da coletividade, mas por **razões históricas tradicionais (hereditariedade)**, por esse motivo o monarca está desvinculado de partidos ou coligações políticas. A forma de governo monárquica tem como característica **irresponsabilidade jurídica de seu exercente**.

 **ATENÇÃO!**

A Forma República de Governo do Brasil, doutrinariamente, não é considerada cláusula pétrea, havendo possibilidade de alteração desde que obedecida as mesmas regras estabelecidas no art. 2º, do ADCT, qual seja, manifestação popular por meio de plebiscito.

### 1.3 Regime Político

Regime político (também chamado de regime de governo) é a organização das relações entre governantes e governados.

Doutrinariamente, podemos classificar os regimes políticos da seguinte forma:

- **Totalitário:** os cidadãos comuns não têm participação significativa na tomada de decisão do Estado.
- **Democrático:** os cidadãos comuns participam, direta ou indiretamente, da tomada de decisão do Estado.

O Estado democrático se assenta no pilar da soberania popular, pois a base do conceito de democracia está ligada à noção de governo do povo, pelo povo e para o povo.

Salienta-se que o nosso ordenamento constitucional consagrou a democracia semidireta, uma vez que o povo pode exercê-la por meio dos seus **representantes eleitos** (democracia indireta), bem como diretamente por meio do **sufrágio universal, voto direto e secreto, plebiscito, referendo e iniciativa popular**. (Art. 14, *caput* e incisos de I a III, da CF/1988).

 **ATENÇÃO!**

O Regime Político Democrático Brasileiro é considerado, doutrinariamente, como “cláusula pétrea implícita”, uma vez que o atual regramento constitucional não se coaduna como um regime autocrático, sendo necessária promulgação de um novo texto constitucional para que isso aconteça.

## 1.4 Fundamentos da República Federativa do Brasil

O art. 1º da CF elenca quais seriam os fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil.

Todos os fundamentos formam o processo mnemônico de memorização **SO CI DI VA PLU**.

### 1.4.1 Soberania

Para a doutrina majoritária, três são os elementos que compõem o Estado. São eles:

- **SOBERANIA:** pode ser dividida em externa e interna.
- **POVO:** que não se confunde com nação (**agrupamento ou organização de uma sociedade que partilha dos mesmos costumes, características, idioma, cultura e que já possuem uma determinada tradição histórica**), cidadãos (em sentido estrito) e população.
- **TERRITÓRIO:** pode ser jurídico ou geográfico.

Dos três elementos constitutivos do Estado, apenas a soberania é também fundamento da República Federativa do Brasil. Logo, a soberania pode ser entendida como um elemento constitutivo do Estado. Pode ser dividida em duas espécies:

- A **soberania externa** é aquela que resguarda o princípio da não intervenção, nas suas diversas dimensões (não intervenção cultural, linguística etc.). Significa independência na ordem internacional.
- A **soberania interna** significa que o poder do Estado não pode ser limitado por nenhum outro poder. O poder do Estado é o mais alto existente dentro do Estado, é a potestade. Significa supremacia no âmbito interno.

**Obs.:** a União não é soberana. Soberano é o Estado Brasileiro (República Federativa do Brasil). A União (pessoa jurídica de direito público interno) é ente federativo autônomo, todavia, não é superior aos demais entes que compõem a federação brasileira.

### 1.4.2 Cidadania

A cidadania, como fundamento, deve ser compreendida em dois sentidos:

- **Sentido Amplo:** consiste no conjunto de direitos e obrigações firmadas entre o Estado e o nacional. Todo indivíduo que integra o povo brasileiro é cidadão. O real sentido de cidadania não se restringe ao campo dos direitos políticos. Já se disse que exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. Logo, este é o conceito que melhor atende aos postulados de dignidade humana.

**Obs.:** medida provisória não pode tratar sobre normas relativas à cidadania (nem direitos políticos, dos partidos político, direito eleitoral e direitos de nacionalidade – dentre outras matérias).

- **Sentido Estrito:** CIDADÃO em sentido mínimo ou restrito é o cidadão eleitor. Esse é o conteúdo jurídico tradicional da expressão cidadania, que reconduz ao exercício do direito político ativo (capacidade eleitoral ativa = votar).

**Obs.:** a legitimidade ativa para propositura da ação popular está circunscrita ao conceito de cidadão em sentido estrito. Essa cidadania se comprova por meio do título de eleitor (*art. 1º, § 3º da Lei nº 4.717/65*).

### 1.4.3 Dignidade Da Pessoa Humana

Trata-se do fim supremo de todo o direito e é o fundamento maior do Estado brasileiro.

**Obs.:** segundo a doutrina majoritária, o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser relativizado sob o fundamento de que não existem princípios absolutos.

O que difere o princípio da dignidade da pessoa humana dos demais princípios é o fato de tratar-se de um princípio meta, um princípio fim. Ou seja, todo e qualquer conflito de princípios deve ter como solução aquela que mais se aproxima da dignidade da pessoa humana. Essa solução não pode ser prévia e abstrata, pois sempre deverá ser analisado o caso concreto.

### 1.4.4 Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

A primeira Constituição brasileira a fazer referência à valorização do trabalho foi a de 1946; referência essa mantida nas Constituições de 1967 e 1969. A livre iniciativa, por sua vez, deve ser compatibilizada à valorização do trabalho, pois ambos constituem fundamento do Estado brasileiro e consagram, por assim dizer, a opção constitucional pela ideologia democrático-social.

### 1.4.5 Pluralismo Político

Tal princípio não deve ser confundido com pluripartidarismo – sistema que permite a criação de inúmeros partidos. Em verdade, sua abrangência é muito maior, significando um direito fundamental à diferença em todos os âmbitos em expressões da convivência humana.

Tanto nas escolhas de natureza política, quanto nas de caráter religioso, econômico, social e cultural. Liga-se à ideia de tolerância, significando que ninguém pode ser vítima de preconceitos, de ódio ou de perseguições pelo simples fato de ser diferente, afinal o normal é ser diferente.

## 2. ART. 2º - TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS

O art. 2º da CF/1988 prevê:

*São poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Duas observações importantes precisam ser feitas quanto a disposição supramencionada:

- Primeira: o poder é uno e indivisível. Divididas são as funções do Estado. Portanto, é técnico e correto se referir à tripartição das funções estatais. A partir dessa ideia nós conhecemos a possibilidade de exercício de funções típicas e atípicas.
- Segunda: os poderes aos quais o art. 2º faz referência são aqueles pertencentes ao ente federativo União. Estados-membros, DF e Municípios, que também são dotados de autonomia política e capacidade de auto-organização, também possuem seus poderes. Assim a repartição dos poderes entre os entes federativos observará a seguinte regra:
  - **União:** tem poderes executivo, legislativo e judiciário;
  - **Estados:** tem poderes executivo, legislativo e judiciário;
  - **DF:** tem poderes executivo e legislativo (o judiciário no DF é mantido e organizado pela União);
  - **Municípios:** tem poderes executivo e legislativo (o judiciário nos Municípios é mantido e organizado pelos respectivos Estados).

### **3. ART. 3º - OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - GPCE**

Os objetivos fundamentais constituem normas programáticas. Normas programáticas são as que estabelecem políticas públicas a serem implementadas pelo Estado para a consecução dos seus fins sociais. Objetivos são metas a serem alcançadas, são ações.

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

 **DICA!**

SEMPRE QUE A ASSERTIVA ESTIVER COMPOSTA DE VERBOS E METAS, ESTAREMOS DIANTE DE OBJETIVOS FUNDAMENTAIS, QUE NÃO SE CONFUNDE COM OS FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA. Ex.: Construir (uma sociedade livre, justa e solidária), garantir (o desenvolvimento nacional), erradicar (a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) e promover (o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação).

 **ATENÇÃO!**

O rol dos objetivos fundamentais é meramente exemplificativo, ou seja, não se trata de rol taxativo, tendo em vista a existência de vários outros objetivos fundamentais que não estão previstos expressamente no texto constitucional.

## **4. ART. 4º - PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS SUAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

São dez incisos que perfazem o processo mnemônico de memorização **CONDE PRESO NÃO REINA COOPERA IGUAL**.

**CON**cessão de asilo político.

**D**efesa da paz.

**PRE**valência dos direitos humanos.

**S**olução pacífica dos conflitos.

**NÃO** intervenção.

**RE**púdio ao terrorismo e ao racismo.

**IN**dependência nacional.

**A**utodeterminação dos povos.

**COOPERA**ção entre os povos para o progresso da humanidade.

**IGUAL**dade entre os Estados.

Vejamos o teor do art. 4º da CF/1988.

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

*X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Destaque para PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS. Esse é um dos princípios mais importantes, principalmente em decorrência da EC 45/04 que tratou da reforma do Poder Judiciário e inseriu o § 3º ao art. 5º da Constituição.

Com a nova redação, tem-se que:

*“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.*

Também esteja atento à regra contida no parágrafo único do art. 4º. Lá está expressamente previsto que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos **povos da América Latina**, visando à formação de uma **comunidade latino-americana de nações**.

É isso meu povo, chegamos ao final da nossa aula 1. Vamos exercitar?

 **QUESTÕES COMENTADAS**

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

1. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** A Recepção é o instituto pelo qual a nova Constituição, independente de qualquer previsão expressa, recebe norma infraconstitucional pertencente ao ordenamento anterior, com ela compatível, dando-lhe, a partir daquele instante, nova eficácia.

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

2. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** Como dito anteriormente, uma incompatibilidade formal com a nova CF não impede recepção de norma infraconstitucional. Impediria apenas se este fenômeno ocorresse em relação à constituição anterior.

Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue o seguinte item.

3. (Cespe/TRE-GO/Técnico Judiciário/Área Administrativa/2015) Devido ao *status* que tem uma Constituição dentro de um ordenamento jurídico, a entrada em vigor de um novo texto constitucional torna inaplicável a legislação infraconstitucional anterior.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** As normas que forem materialmente compatíveis com a nova constituição serão recepcionadas.

---

Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

4. (Cespe/Telebras/Advogado/2015) No que concerne ao poder constituinte, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** Por ser ilimitado juridicamente e incondicionado, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

Julgue o item a seguir, relativo a normas constitucionais, hermenêutica constitucional e poder constituinte.

5. (Cespe/AGU/Advogado da União/2015) Diferentemente do poder constituinte derivado, que tem natureza jurídica, o poder constituinte originário constitui-se como um poder, de fato, inicial, que instaura uma nova ordem jurídica, mas que, apesar de ser ilimitado juridicamente, encontra limites nos valores que informam a sociedade.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O Poder Constituinte Originário pode sofrer limitações de ordem social, histórica, política, mas em termos jurídicos não há qualquer limitação – como atesta a jurisprudência do STF.

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

6. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) O poder constituinte derivado reformador manifesta-se por meio de emendas à CF, ao passo que o poder constituinte derivado decorrente manifesta-se quando da elaboração das Constituições estaduais.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O Poder Constituinte Derivado Reformador é a capacidade de se alterar o texto constitucional através de Emendas Constitucionais. Já o Poder Constituinte Derivado Decorrente é capacidade atribuída aos Estados de elaborarem as respectivas Constituições Estaduais e do DF de elaborar a sua Lei Orgânica do DF.

Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte à luz do entendimento do STF.

7. (Cespe/TCE-RN/Assessor Técnico Jurídico/2015) O poder constituinte derivado decorrente autoriza os estados-membros a estabelecerem em suas Constituições estaduais disposições que, embora não estejam previstas pela CF, complementem-na.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** Segundo o art. 11 do ADCT, as constituições estaduais precisam observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, assim, há possibilidade de estabelecerem disposições que, embora não estejam previstas pela CF, complementem-na.

A respeito do poder constituinte e da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

8. (Cespe/TCE-RN/Assessor Técnico Jurídico/2015) O poder constituinte derivado decorrente permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** O poder constituinte derivado REFORMADOR permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

Acerca do controle de constitucionalidade das normas, julgue o item subsecutivo.

9. (Cespe/AGU/Advogado da União/2015) Considerando-se que a emenda constitucional, como manifestação do poder constituinte derivado, introduz no ordenamento jurídico normas de hierarquia constitucional, não é possível a declaração de inconstitucionalidade dessas normas. Assim, eventuais

incompatibilidades entre o texto da emenda e a CF devem ser resolvidas com base no princípio da máxima efetividade constitucional.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** As emendas constitucionais podem ser objeto de controle, embora introduzam no ordenamento normas de caráter constitucional. O que temos com o processo de emendas é a manifestação do poder constituinte derivado reformador, e, como vimos ao estudar a teoria do poder constituinte, a derivação dá-se em relação ao poder constituinte originário.

No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

10. (Cespe/TRE-GO/Técnico Judiciário/Área Administrativa/2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** As constituições estaduais são expressões do poder constituinte derivado decorrente, conforme art. 11 do ADCT.

Julgue o item seguinte, relativos à aplicabilidade de normas constitucionais e à interação destas com outras fontes do direito.

11. (Cespe/PGE-AM/Procurador do Estado/2016) Embora o preâmbulo da CF não tenha força normativa, podem os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, reproduzi-lo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** Os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, podem ou não reproduzir um preâmbulo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível, independentemente de guardar estrita relação com o preâmbulo da CF/1988.

12. (Cespe/Telebras/Advogado/2015) Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

No entendimento do STF, o preâmbulo da Constituição Federal não se situa no âmbito do direito, mas no domínio da política, pois reflete posição ideológica do constituinte, de caráter principiológico.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O STF adotou a “Tese da Irrelevância Jurídica do Preâmbulo”, na qual o preâmbulo é mero instrumento de interpretação, não tem força obrigatória, não é de repetição obrigatória e situa-se no domínio da política e não do direito.

Com referência ao preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF) e às normas constitucionais programáticas, julgue o seguinte item.

13. (Cespe/Correios/Advogado/2012) O preâmbulo constitucional estabelece as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da CF, razão pela qual pode servir de elemento de interpretação e de paradigma comparativo em eventual ação de declaração de inconstitucionalidade.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** O Preâmbulo não serve de parâmetro para controle de constitucionalidade.

À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir.

14. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) Quando um estado da Federação deixa de invocar a proteção de Deus no preâmbulo de sua constituição, contraria a CF, pois tal invocação é norma central do direito constitucional positivo brasileiro.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** A invocação a Deus não é norma central do direito constitucional positivo brasileiro e, segundo o STF, sua reprodução não é obrigatória.

Considerando o entendimento prevalecente na doutrina e na jurisprudência do STF sobre o preâmbulo constitucional e as disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

15. (Cespe/AGU/Procurador Federal/2013) A jurisprudência do STF considera que o preâmbulo da CF não tem valor normativo. Desprovido de força cogente,

ele não é considerado parâmetro para declarar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade normativa.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** Segundo jurisprudência do STF, o preâmbulo constitucional não é considerado parâmetro para declarar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade normativa.

Julgue o próximo item, a respeito das disposições constitucionais transitórias.

16. (Cespe/Ancine/Especialista em Regulação Atividade Cinematográfica e Audiovisual/2013) Nas normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem caráter temporário e precário, não podem constar exceções às regras estabelecidas no corpo principal da Constituição.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** Os dispositivos do ADCT têm natureza jurídica de normas constitucionais de transição, desta feita, podem constar exceções às regras estabelecidas no corpo principal da Constituição.

Considerando o entendimento prevalecente na doutrina e na jurisprudência do STF sobre o preâmbulo constitucional e as disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

17. (Cespe/AGU/Procurador Federal/2013) As disposições constitucionais transitórias são normas de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada. Por serem hierarquicamente inferiores às normas inscritas no texto básico da CF, elas não são consideradas normas cogentes e não possuem eficácia imediata.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** As normas contidas no ADCT não são hierarquicamente inferiores às normas inscritas no texto básico da CF, sendo consideradas normas cogentes e de eficácia imediata ou mediata, exceto aquelas de eficácia exaurida.

A respeito das disposições constitucionais transitórias e da interpretação e aplicação da Constituição, julgue o item que se segue.

18. (Cespe/PRF/Técnico de Nível Superior/2012) As disposições constitucionais transitórias, assim como os preâmbulos constitucionais, não comportam valor jurídico relevante.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** Ao contrário do preâmbulo, o ADCT comporta valor jurídico relevante.

A respeito das disposições constitucionais transitórias, da hermenêutica constitucional e do poder constituinte, julgue o item subsequente.

19. (Cespe/AGU/Advogado da União/2012) Pelo poder constituinte de reforma, assim como pelo poder constituinte originário, podem ser inseridas normas no ADCT, admitindo-se, em ambas as hipóteses, a incidência do controle de constitucionalidade.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** Não há controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias, uma vez que estas se revelam ilimitadas juridicamente.

No que se refere aos elementos da Constituição e à interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

20. (Cespe/MPE-PI/Analista Ministerial/Área Processual/2012) O Preâmbulo e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são exemplos dos denominados elementos de estabilização constitucional.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é considerado um exemplo dos denominados elementos de estabilização constitucional, já o preâmbulo não.

Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

21. (Cespe/MPOG/Técnico de Nível Superior/2015) Nos termos da nossa CF, todo o poder emana do povo que, por sua vez, o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** É a previsão contida no parágrafo único do art. 1º da CF/1988: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

---

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

22. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser relativizado, porque, diante de casos concretos, é permitido o juízo de ponderação, visto que são variados os titulares desse direito fundamental.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** Os titulares do direito a dignidade são variados (cada ser humano faz *jus*), e a manutenção desse direito em cada caso concreto deverá ser analisado particularmente, havendo, portanto, possibilidade de relativização.

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

23. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político é princípio fundamental que assegura aos cidadãos até mesmo o apartidarismo.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O pluralismo político é um princípio fundamental que lhe assegura um direito à diferença em todos os âmbitos em expressões da convivência humana, inclusive o apartidarismo.

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

24. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político é princípio fundamental que assegura aos cidadãos até mesmo o apartidarismo.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O pluralismo político é um princípio fundamental que lhe assegura um direito à diferença em todos os âmbitos em expressões da convivência humana, inclusive o apartidarismo.

Julgue o item a seguir, a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

25. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas,

o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O pluralismo político é um princípio fundamental que relaciona-se tanto com as escolhas de natureza política, quanto com as de caráter religioso, econômico, social e cultural. Liga-se à ideia de tolerância, significando que ninguém pode ser vítima de preconceitos, de ódio ou de perseguições pelo simples fato de ser diferente, afinal o normal é ser diferente.

Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

26. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O nosso ordenamento constitucional consagrou a democracia semidireta, uma vez que o povo pode exercê-la através dos seus representantes eleitos (democracia indireta), bem como diretamente através do sufrágio universal, voto direto e secreto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. (Art. 14, *caput* e incisos de I a III, da CF/1988).

Julgue os itens a seguir, a respeito da teoria dos direitos fundamentais e dos princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF).

27. (Cespe/TJ-SE/Analista Judiciário/Direito/2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** O art. 1º, da CF/88 estabelece os fundamentos da República do Brasil. Neste rol, consta a dignidade da pessoa humana. O princípio fundamental engloba tanto a dimensão individual da preservação da dignidade de todas as pessoas, bem como elementos que incluem o direito da vida digna em sociedade. No

entanto, além da ênfase que o princípio da dignidade humana possui no indivíduo, é incorreto afirmar em abstrato que o interesse coletivo deverá prevalecer em detrimento do direito individual.

Acerca dos direitos e garantias fundamentais e dos princípios constitucionais, julgue o item subsequente.

28. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) A República Federativa do Brasil, constituída como Estado democrático de direito, visa garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, incluindo-se, entre seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** O art. 1º, da CF/88 estabelece os fundamentos da República do Brasil. Neste rol, consta a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais, julgue o próximo item.

29. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

**Gabarito:** Errado

**Comentário:** O nosso ordenamento constitucional consagrou a democracia semidireta, uma vez que o povo pode exercê-la através dos seus representantes eleitos (democracia indireta), bem como diretamente através do sufrágio universal, voto direto e secreto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. (Art. 14, *caput* e incisos de I a III, da CF/1988).

Acerca dos direitos de cidadania e do pluralismo jurídico, julgue o item que se segue.

30. (Cespe/PRF/Policial Rodoviário Federal/2013) Os direitos de cidadania são, no Estado democrático de direito, todos aqueles relativos à dignidade do cidadão, como sujeito de prestações estatais, e à participação ativa na vida social, política e econômica do Estado.

---

**Gabarito:** Certo

**Comentário:** A cidadania, como fundamento, deve ser compreendida em dois sentidos: Sentido Amplo: Consiste no conjunto de direitos e obrigações firmadas entre o Estado e o nacional. Todo indivíduo que integra o povo brasileiro é cidadão. O real sentido de cidadania não se restringe ao campo dos direitos políticos. Já se disse que exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. Logo, este é o conceito que melhor atende aos postulados de dignidade humana. Sentido Estrito: cidadão em sentido mínimo ou restrito é o cidadão eleitor. Esse é o conteúdo jurídico tradicional da expressão cidadania, que reconduz ao exercício do direito político ativo (capacidade eleitoral ativa = votar).

 **QUESTÕES PARA TREINAR!**

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

1. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

2. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue o seguinte item.

3. (Cespe/TRE-GO/Técnico Judiciário/Área Administrativa/2015) Devido ao *status* que tem uma Constituição dentro de um ordenamento jurídico, a entrada em vigor de um novo texto constitucional torna inaplicável a legislação infraconstitucional anterior.

Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

4. (Cespe/Telebras/Advogado/2015) No que concerne ao poder constituinte, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

Julgue o item a seguir, relativo a normas constitucionais, hermenêutica constitucional e poder constituinte.

5. (Cespe/AGU/Advogado da União/2015) Diferentemente do poder constituinte derivado, que tem natureza jurídica, o poder constituinte originário constitui-se

como um poder, de fato, inicial, que instaura uma nova ordem jurídica, mas que, apesar de ser ilimitado juridicamente, encontra limites nos valores que informam a sociedade.

A respeito do poder constituinte, julgue o item a seguir.

6. (Cespe/Prefeitura de Fortaleza-CE/Procurador do Município/2017) O poder constituinte derivado reformador manifesta-se por meio de emendas à CF, ao passo que o poder constituinte derivado decorrente manifesta-se quando da elaboração das Constituições estaduais.

Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte à luz do entendimento do STF.

7. (Cespe/TCE-RN/Assessor Técnico Jurídico/2015) O poder constituinte derivado decorrente autoriza os estados-membros a estabelecerem em suas Constituições estaduais disposições que, embora não estejam previstas pela CF, complementem-na.

A respeito do poder constituinte e da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

8. (Cespe/TCE-RN/Assessor Técnico Jurídico/2015) O poder constituinte derivado decorrente permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

Acerca do controle de constitucionalidade das normas, julgue o item subsecutivo.

9. (Cespe/AGU/Advogado da União/2015) Considerando-se que a emenda constitucional, como manifestação do poder constituinte derivado, introduz no ordenamento jurídico normas de hierarquia constitucional, não é possível a declaração de inconstitucionalidade dessas normas. Assim, eventuais incompatibilidades entre o texto da emenda e a CF devem ser resolvidas com base no princípio da máxima efetividade constitucional.

No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

10. (Cespe/TRE-GO/Técnico Judiciário/Área Administrativa/2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do

poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Julgue o item seguinte, relativos à aplicabilidade de normas constitucionais e à interação destas com outras fontes do direito.

11. (Cespe/PGE-AM/Procurador do Estado/2016) Embora o preâmbulo da CF não tenha força normativa, podem os estados, ao elaborar as suas próprias leis fundamentais, reproduzi-lo, adaptando os seus termos naquilo que for cabível.

12. (Cespe/Telebras/Advogado/2015) Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

No entendimento do STF, o preâmbulo da Constituição Federal não se situa no âmbito do direito, mas no domínio da política, pois reflete posição ideológica do constituinte, de caráter principiológico.

Com referência ao preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (CF) e às normas constitucionais programáticas, julgue o seguinte item.

13. (Cespe/Correios/Advogado/2012) O preâmbulo constitucional estabelece as diretrizes políticas, filosóficas e ideológicas da CF, razão pela qual pode servir de elemento de interpretação e de paradigma comparativo em eventual ação de declaração de inconstitucionalidade.

À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir.

14. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) Quando um estado da Federação deixa de invocar a proteção de Deus no preâmbulo de sua constituição, contraria a CF, pois tal invocação é norma central do direito constitucional positivo brasileiro.

---

Considerando o entendimento prevalecente na doutrina e na jurisprudência do STF sobre o preâmbulo constitucional e as disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

15. (Cespe/AGU/Procurador Federal/2013) A jurisprudência do STF considera que o preâmbulo da CF não tem valor normativo. Desprovido de força cogente, ele não é considerado parâmetro para declarar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade normativa.

Julgue o próximo item, a respeito das disposições constitucionais transitórias.

16. (Cespe/Ancine/Especialista em Regulação Atividade Cinematográfica e Audiovisual/2013) Nas normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem caráter temporário e precário, não podem constar exceções às regras estabelecidas no corpo principal da Constituição.

Considerando o entendimento prevalecente na doutrina e na jurisprudência do STF sobre o preâmbulo constitucional e as disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

17. (Cespe/AGU/Procurador Federal/2013) As disposições constitucionais transitórias são normas de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada. Por serem hierarquicamente inferiores às normas inscritas no texto básico da CF, elas não são consideradas normas cogentes e não possuem eficácia imediata.

A respeito das disposições constitucionais transitórias e da interpretação e aplicação da Constituição, julgue o item que se segue.

18. (Cespe/PRF/Técnico de Nível Superior/2012) As disposições constitucionais transitórias, assim como os preâmbulos constitucionais, não comportam valor jurídico relevante.

A respeito das disposições constitucionais transitórias, da hermenêutica constitucional e do poder constituinte, julgue o item subsequente.

19. (Cespe/AGU/Advogado da União/2012) Pelo poder constituinte de reforma, assim como pelo poder constituinte originário, podem ser inseridas normas

---

no ADCT, admitindo-se, em ambas as hipóteses, a incidência do controle de constitucionalidade.

No que se refere aos elementos da Constituição e à interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

20. (Cespe/MPE-PI/Analista Ministerial/Área Processual/2012) O Preâmbulo e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são exemplos dos denominados elementos de estabilização constitucional.

Acerca dos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

21. (Cespe/MPOG/Técnico de Nível Superior/2015) Nos termos da nossa CF, todo o poder emana do povo que, por sua vez, o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

22. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser relativizado, porque, diante de casos concretos, é permitido o juízo de ponderação, visto que são variados os titulares desse direito fundamental.

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

23. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político é princípio fundamental que assegura aos cidadãos até mesmo o apartidarismo.

Julgue o item seguinte, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

24. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político é princípio fundamental que assegura aos cidadãos até mesmo o apartidarismo.

---

Julgue o item a seguir, a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

25. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte.

26. (Cespe/FUB/Conhecimentos Básicos/2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Julgue os itens a seguir, a respeito da teoria dos direitos fundamentais e dos princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF).

27. (Cespe/TJ-SE/Analista Judiciário/Direito/2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Acerca dos direitos e garantias fundamentais e dos princípios constitucionais, julgue o item subsequente.

28. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) A República Federativa do Brasil, constituída como Estado democrático de direito, visa garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, incluindo-se, entre seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais, julgue o próximo item.

29. (Cespe/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Acerca dos direitos de cidadania e do pluralismo jurídico, julgue o item que se segue.

30. (Cespe/PRF/Policial Rodoviário Federal/2013) Os direitos de cidadania são, no Estado democrático de direito, todos aqueles relativos à dignidade do cidadão, como sujeito de prestações estatais, e à participação ativa na vida social, política e econômica do Estado.



## GABARITO

- |           |            |            |
|-----------|------------|------------|
| 1. Certo  | 11. Certo  | 21. Certo  |
| 2. Errado | 12. Certo  | 22. Certo  |
| 3. Errado | 13. Errado | 23. Certo  |
| 4. Certo  | 14. Errado | 24. Certo  |
| 5. Certo  | 15. Certo  | 25. Certo  |
| 6. Certo  | 16. Errado | 26. Certo  |
| 7. Certo  | 17. Errado | 27. Errado |
| 8. Errado | 18. Errado | 28. Certo  |
| 9. Errado | 19. Errado | 29. Errado |
| 10. Certo | 20. Errado | 30. Certo  |

# PIRATARIA É CRIME!

OS PRODUTOS DO ESTÚDIO AULAS SÃO VENDIDOS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL ESTUDIOAULAS.COM.BR!

NÃO DÊ LUCRO A QUEM NÃO TEVE O MÍNIMO DE TRABALHO INTELECTUAL ENVOLVIDO!

NÃO INCENTIVE O CRIME!

DIGA NÃO A RATEIOS E PIRATARIA!

ACREDITAMOS QUE AQUELES QUE QUEREM SE TORNAR SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM EXIGIR HONESTIDADE E CUMPRIMENTO DAS LEIS!